



Protocolado em: PAR - 497/2018 23/10/2018 10:56	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 24/Outubro/2018
---	---

Referente ao PROCESSO Nº 127/2018 - PROJETO DE LEI nº 98/2018
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER nº 497/2018

PELO ARQUIVAMENTO

PELO ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 98/2018, contido no Processo nº 127/2018.

Recebe esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação (CCJL), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei acima descrito, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar o art. 3º da Lei nº 8183, de 21 de dezembro de 2016, para apresentar o novo anexo de metas para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Caxias do Sul.

Na Exposição de Motivos, o proponente dispõe que, em conformidade com determinação contida na Lei nº 8.183, de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, foi elaborada a revisão das metas.

Dispõe, ainda, que as metas estipuladas inicialmente foram reavaliadas, e foi constatado o cumprimento de algumas, bem como a necessidade de reformular outras, no intuito de garantir o atendimento à população nos quesitos ambiental, de saúde pública e social.

No âmbito ambiental, busca reformular as metas, visando promover a educação ambiental de forma ampla, nos segmentos formal e não formal, no sentido de sensibilizar a população para a não geração, a redução da produção de resíduos, a reutilização, a participação no programa de coleta seletiva em função da importância ecológica da reciclagem, promover a melhoria da qualidade ambiental do município de Caxias do Sul.

Em relação à saúde pública, busca, com a revisão proposta, desenvolver um correto sistema de gerenciamento de resíduos, visando à melhoria de fatores como segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, reduzindo os riscos de poluição ambiental, de contaminação do solo e do lençol freático e minimizando a proliferação de vetores e suas doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Já no âmbito social, a ideia trazida pela proposta da revisão é fomentar a inclusão social de catadores, por meio da promoção e apoio quanto à execução de suas atividades, dando apoio às Associações de Reciclagem presentes no Município, promovendo a sua integração social e a de sua família.

Após análise, esta Comissão efetuou a devolução do Projeto ao Poder Executivo, a fim de que fossem realizadas adequações técnicas.

Isso, em função de que o Projeto pretendia alterar o art. 3º da Lei nº 8.183, de 21 de dezembro de 2016, conforme dispõe sua Ementa, ao passo que não o fazia no corpo da norma, bem como estaria a revogar o anexo contendo o Plano.

O Projeto retornou com a Mensagem Retificativa 1/2018.

Feita a exposição da matéria em exame, passamos às conclusões do relator.

Analisada a matéria, observa-se que está inserida no âmbito da competência municipal. Com relação a iniciativa para deflagração do Projeto, não se observam impedimentos legais.

Além disso, como bem contempla a Exposição de Motivos, o *caput* do art. 6º da Lei nº 8.183, de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, dispõe que:

“Art. 6º O PMGIRS de Caxias do Sul, instituído por esta Lei, terá sua primeira avaliação e revisão em no máximo 18 (dezoito) meses, devendo as demais avaliações e revisões serem realizadas no máximo a cada 4 (quatro) anos, devendo ainda, essas revisões coincidirem com as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e preceder, em pelo menos 6 (seis) meses, à elaboração do Plano Plurianual do Município de Caxias do Sul (PPA), sendo, ainda, que: ...” (grifamos)

Porém, caso aprovado o Projeto, por meio de sua Mensagem Retificativa, da forma como apresentada, esta Casa estaria a revogar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Caxias do Sul, mantendo, tão somente, as novas metas abarcadas pelo anexo da citada Mensagem.

Senão vejamos, o art. 3º da Lei nº 8.183, de 2016, dispõe:

“Art. 3º O PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.”

A redação a ser dada ao citado artigo pelo presente Projeto, dispõe:

“ Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ‘PMGIRS é considerado o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos e manejo dos serviços de limpeza pública no Município de Caxias do Sul. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Parágrafo único. As metas referentes aos Capítulos VII e VIII que deverão ser devidamente observadas no cumprimento do PMGIRS, são as constantes em Anexo da presente lei. (AC)''

Pelo que se observa, nos dispositivos elencados, caso aprovado o Projeto da forma como encaminhado, o Plano criado pela Lei seria substituído pelas metas contidas no novo anexo, o que se entende não ser adequado.

Para Gilmar Mendes, “*as leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí parece recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo*”. (in Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado nº 11.P.5)

Nem é preciso lembrar que esta Comissão oportunizou ao proponente a realização das adequações necessárias, o que não foi feito de forma a sanar os apontamentos.

Primeiramente, em reunião realizada entre esta Comissão, o Secretário de Governo, o Procurador-Geral do Município e outros integrantes da Administração, ficou acordado que o projeto não seria devolvido e que a Administração encaminharia as adequações necessárias, o que não foi realizado.

Baixado formalmente ao Poder Executivo, por meio do Requerimento SD340/2018, retornou a esta Casa com a Mensagem Retificativa 1/2018, que, na prática, incorre na mesma situação da proposta anteriormente analisada.

Ante o exposto, esta Comissão, por seus pares, opina pelo Arquivamento do Projeto de Lei em apreciação, tendo em vista que a matéria revogará tacitamente o *Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*.

S.M.J., é o Parecer.

Caxias do Sul, 19 de outubro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA (Relator)

Presidente - CCJL- PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ALCEU JOÃO THOMÉ

Vereador - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA

Vereador - PSB

PAULA IORIS

Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO

Vereador - MDB